



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA nº 0005171-53.2010.5.04.0000 - Convênio nº 145/2011 - Compra Direta nº 0649/10-4

CONVÊNIO TRT Nº. 145/2011

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE AUTOS FINDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 1100, Porto Alegre, RS, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Dra. MARIA HELENA MALLMANN e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 94.877.586/0001-10, com sede na Av. Itália, Km 08, Campus Carreiros, Rio Grande, RS, doravante denominada FURG, neste ato representada pelo Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Professor MOZART TAVARES MARTINS FILHO, ajustam entre si este Termo de Convênio de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL cede à FURG o acesso, para fins de pesquisa, a todos os autos de processos trabalhistas findos, do Foro do Trabalho de Rio Grande, cuja eliminação já tenha sido autorizada pelo Órgão Especial do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

O presente Convênio dar-se-á de forma gratuita, sem ônus financeiros para ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

A FURG fica autorizada a utilizar os autos dos processos objeto deste Convênio exclusivamente para fins de pesquisa, assegurando-se ao TRIBUNAL o direito de, mediante comunicação prévia, inspecionar os locais onde o acervo estiver sendo armazenado e/ou manipulado, bem como ter restituídos a qualquer tempo, a seu critério, quaisquer autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I - do TRIBUNAL:

a) inventariar o acervo de autos de processos objeto deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA nº 0005171-53.2010.5.04.0000 - Convênio nº 145/2011 - Compra Direta nº 0649/10-4

- b) entregar os autos de processos mediante recibo;
 - c) de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, fazer visitas técnicas com o objetivo de auxiliar a FURG na tarefa de organização do acervo;
 - d) custear as despesas de transporte dos autos de processos:
 - 1 - existentes no Arquivo do Foro do Trabalho de Rio Grande na data de assinatura deste Convênio;
 - 2 - restituídos ao TRIBUNAL por interesse deste;
- II - da FURG:**
- a) responsabilizar-se pela guarda dos autos de processos objeto deste Instrumento, bem como armazená-los e preservá-los adequadamente;
 - b) dar cumprimento à legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Fica facultado a qualquer dos partícipes rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidos inalterados os termos e as condições deste Convênio no decorrer deste período.

Parágrafo Primeiro. As obrigações pactuadas neste convênio poderão ser revistas ou extintas, sem penalidade para as partícipes, caso haja comprovado motivo, provocado por fatores alheios à vontade das convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o TRT da 4ª Região providenciará a remessa de extrato deste Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir litígios decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA nº 0005171-53.2010.5.04.0000 - Convênio nº 145/2011 - Compra Direta nº 0649/10-4

A autorização para celebração do presente instrumento, mediante inexigibilidade de licitação, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes nos autos do Expediente TRT nº. 0005171-53.2010.5.04.0000.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

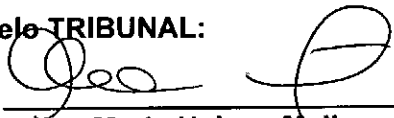
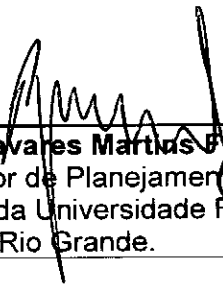
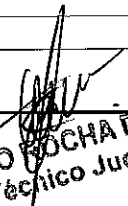
Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei nº 8.666/93 e a legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente Convênio será exercida, respectivamente, pela Secretária da Comissão de Gestão Documental da Vice-Corregedoria do TRIBUNAL e pelo Diretor do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de abril de 2012.

Assinaturas	
<p>Pelo TRIBUNAL:</p>  <hr/> <p>Maria Helena Mallmann Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região.</p>	<p>Pela FURG:</p>  <hr/> <p>Mozart Tavares Martins Filho, Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rio Grande.</p>
Testemunhas	
 <hr/> <p>MARCIO ROCHA DE FREITAS Técnico Judiciário</p>	<hr/>